

Do DR-S/11/2012

Sr. Director do DPC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
N.º Entrada: 0804/GR/12  
Data: 06/11/2012



para parecer.  
Chamar o Sr. Chefe  
de DPC, Sr. Director da Casa Cerca,  
Sr. Director DC e chefe  
DRP Cultura.

SALA 31 10/12 00012324

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Municipal de Almada  
Largo Luís de Camões  
2800 - 158 Almada

OF. RESPONSA:	ENTRADA	Câmara Municipal de Almada
	EXPEDIENTE	PARA PRESIDÊNCIA MD 20836
		E 20352 5/11/2012
		ARQº / /

Atenção de  
H. Veríssimo  
7/11/2012

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

CS

1011823057

**Assunto: Audiência prévia - Fixação da zona especial de protecção (ZEP) do Palácio da Cerca, sito na Rua da Cerca, freguesia e concelho de Almada, distrito de Setúbal.**

- Nos termos do n.º 3 do art.º 25.º e do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a zona especial de protecção (ZEP) do Palácio da Cerca, proposta pela Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, mereceu parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC) em 25/10/2012.
- Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o Projecto de Decisão relativo ao assunto.
- Nos termos do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a câmara municipal do município onde se situa a zona especial de protecção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respectiva página electrónica.

Para efeito de publicação do Projecto de Decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.ª cópia do mesmo.

Para divulgação na página electrónica, esta Direcção-Geral autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página electrónica ([www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt)), a qual será actualizada (Património / Classificação do Património / Consultas Públicas) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

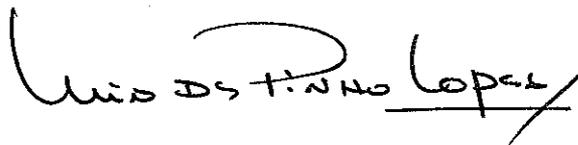
- O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção-Geral do Património Cultural, Avenida Infante Santo, nº 69 - 1º, 1350-177 Lisboa.
- Nos termos do artigo 45.º do já citado decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da

Direção-Geral, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis, nos termos do artigo 28.º.

6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal referido, data a partir da qual se tornará efectiva.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Com os melhores cumprimentos, *em consideração,*

O Diretor do Departamento de Bens Culturais



Luiz de Pinho Lopes

**Anexos:**

Parecer da SPAA do CNC  
Informação da DRCN  
Planta com a delimitação da ZEP proposta



À S.ª D.ª Elizabeth Sarda

TR 2010.09.10

Comando. Ao DS para audiência de interesse

30.5.12



Parecer

Elisio Summavielle  
Diretor-Geral

Na reunião de 09 de maio de 2012, a Seção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

**FIXAÇÃO DA ZEP DO PALÁCIO DA CERCA, SITO NA RUA DA CERCA, CONCELHO DE ALMADA, DISTRITO DE SETÚBAL - CS 5400**

O assunto foi objeto da informação n.º 0311/DRCLVT/2011, com a qual a SPAA do CNC manifesta concordância.

Essa informação é elucidativa sobre todos os antecedentes do processo, e apresenta uma proposta de delimitação da ZEP, cujo perímetro, conforme a informação refere, "integra na totalidade a servidão administrativa existente (zgp)", definindo-se da seguinte forma, passando-se a transcrever da informação:

"- parte da Rua Lionel Ferreira pelo limite da propriedade, a norte, até ao termo da arriba, passando pelo tardo das habitações localizadas em banda; - Rua da Cerca, sendo o limite definido pelo tardo das habitações localizadas em banda (poente); - Travessa do Campo, (atravessamento do quarteirão para o Largo José Alaiz); - inflexão para a Rua Bulhão pato até ao Largo das Vítimas de 26 de agosto; - Travessa da Judiaria, infletindo para Rua capitão leitão/Rua Henriques Nogueira, até ao jardim público, seguindo pelo limite exterior (termo da arriba); - inclusão das construções junto à margem ribeirinha de ambos os lados do Palácio da cerca, estendendo-se ao rio, em cerca de 60 metros."

Concluindo, A SPAA do CNC concorda com a proposta de delimitação da ZEP conforme descrita e constante na planta anexa à informação supra citada.

O Relator

*Vasco Massapina*

Vasco Massapina

APROVADO EM REUNIÃO  
DA SEÇÃO DO PATRIMÓNIO  
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO  
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA  
9 maio 2012  
O Presidente da Secção,  
*Elisio Summavielle*



<b>ASSUNTO:</b> Fixação da ZEP do Palácio da Cerca, sito na Rua da Cerca, concelho de Almada, distrito de Setúbal		<b>INFORMAÇÃO</b> <b>N.º 0311/DRCLVT/2012</b>
<b>PROCESSO:</b> 84/3(54)		
<b>C.S.:</b> 5400	<b>RJUE:</b>	

**iges**  
**par**

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

*À SPAA do CNR p/ parecer.  
Designo relator o Sr.  
Augusto Vasco Massapina.*

*[Signature]*  
Luis Filipe Coelho  
Coordirector

*12/02/2012*



DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Diretor Regional

*Concedo. Ao I. P.,  
para os devidos efeitos -*

*2012-02-08*

*[Signature]*

Direção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Diretora de Serviços (em regime de substituição)

João Soalheiro  
Diretor Regional

- Não há lugar à emissão de parecer
- Subscrevo a informação nos termos propostos
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos



## ENQUADRAMENTO LEGAL

### A PRESENTE APRECIÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- > Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março (orgânica das Direções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de março (estrutura as Direções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direções Regionais de Cultura e define as respetivas competências);
- > Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho (harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro;
- > Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- > Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro;

### IDENTIFICAÇÃO

Localização : Rua da Cerca, freguesia de Almada - concelho de Almada

### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Palácio da Cerca, classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto N.2/96 de 6/3



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA



Direcção-Geral do Património Cultural



AR CN 07 AR CN 07 AR



Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Almada  
Largo Luis de Camões  
2800-158 Almada

Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa, Portugal



## PARECER

### ANTECEDENTES

O Palácio da Cerca, sito na Rua da Cerca e na Calçada da Cerca, foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março.

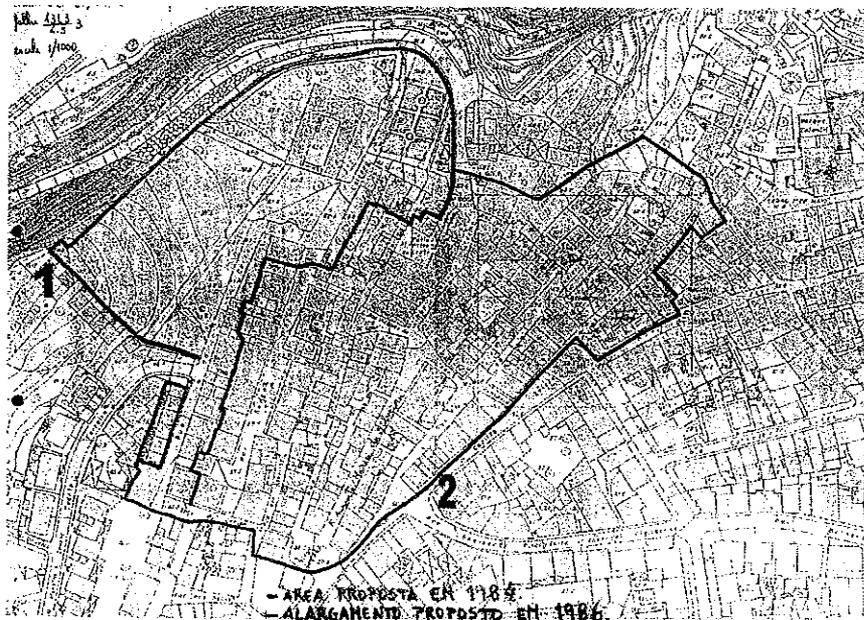
### Anteriores propostas de ZEP

1. A proposta de ZEP do Palácio da Cerca teve origem numa proposta inicial de classificação, promovida pelo Centro de Arqueologia de Almada, de um núcleo histórico de Almada, no qual se integra o Palácio da Cerca.

Como se refere no parecer de 8 de Novembro de 1990 do IPPC, com despacho de homologação de 18-12-1990 do Secretário de Estado da Cultura, «essa área foi sucessivamente alargada para uma extensão tal, que, ponderadas as intervenções arquitetónicas mais recentes, que quase sempre desvirtuam o carácter do tecido urbano pré-existente, levam a considerar exagerada a classificação proposta».

Neste sentido, para a mesma área foi proposta a classificação do Palácio da Cerca como IIP e a fixação de uma zona especial de proteção.

### Delimitação da classificação



1. Área proposta em 1984

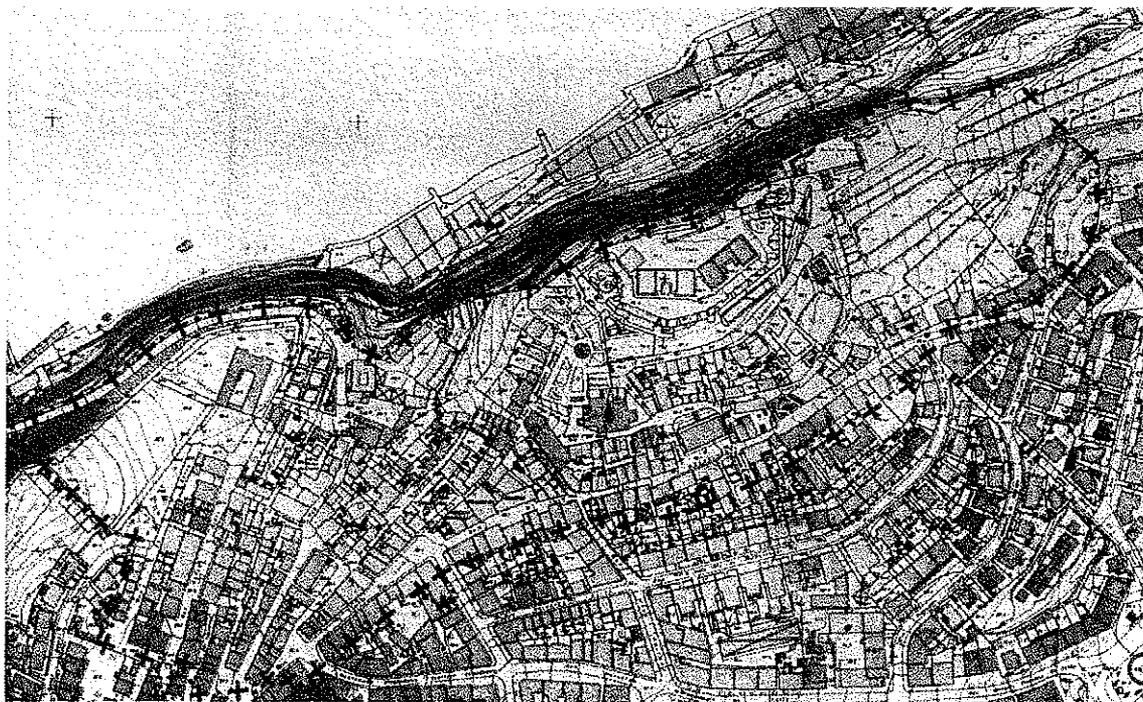
2. Alargamento proposto em 1986

Extrato da Carta DGSU/CMA, 1976, folha 431.3/4.5 3 - Esc.1/1000

2. Durante o processo de estudo da ZEP, foi desenvolvido um trabalho conjunto entre a Câmara Municipal de Almada (CMA) e o então IPPC, refletindo as preocupações patrimoniais das duas partes, tendo a câmara remetido um estudo de caracterização composto de documentação fotográfica e cartográfica.



Planta da área histórica de Almada, com destaque para área alvo de estudo  
CMA



Planta da proposta de ZEP, elaborada no então IPPC, aprovada pelo Concelho Consultivo em 19-03-1992 e homologada por despacho, de 29-11-1996, do Ministro da Cultura.



INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

3. Em resultado da colaboração referida no ponto anterior, foi elaborada uma proposta de ZEP que mereceu parecer favorável do Conselho Consultivo (CC) do IPPC em 19-03-1992. O processo não teve mais desenvolvimento até 1996, quando foi apresentada uma nova proposta da DRL, no sentido de submeter a homologação a ZEP aprovada anteriormente no CC. Em consequência, em 29-11-1996 o Ministro da Cultura homologou a ZEP do Palácio da Cerca.

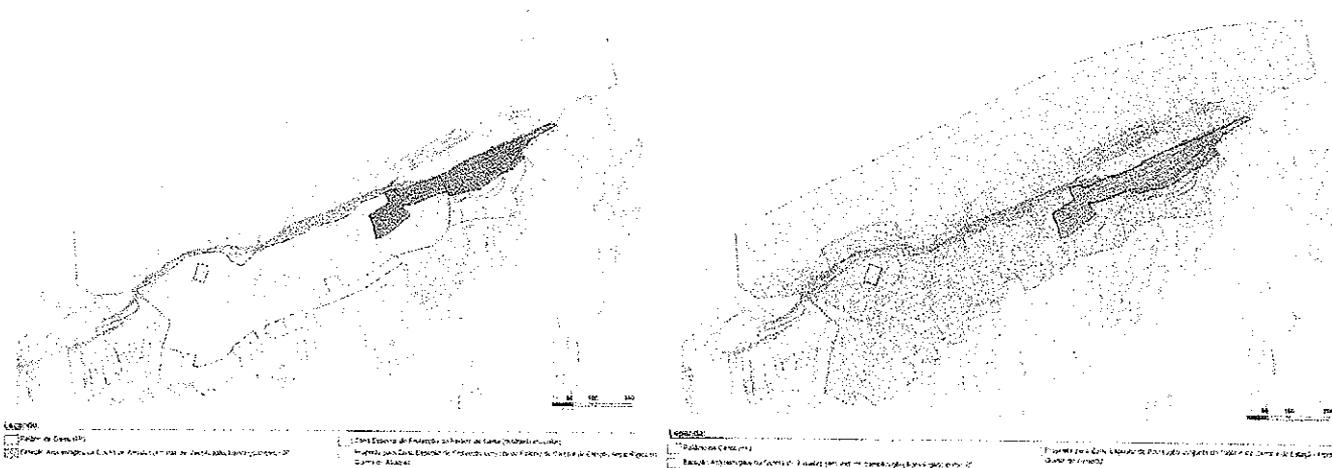
4. Pelo ofício n.º 162/DRL-DS, de 21 de Janeiro 1997, foi solicitado à Câmara Municipal de Almada (CMA) que procedesse à afixação e publicação do edital relativo à ZEP aprovada.

5. Através ofício n.º 8884/97/B, de 11-07-1997, a CMA apresentou algumas objeções à área homologada, das quais se destaca a “Extensão da área abrangida”.

6. Pelo ofício n.º 12087/97/B de 30-09-1997, a CMA, enviou cópia do Edital n.º 24-B/97, de 6 de Junho, mandado publicar e afixar “nos lugares de estilo”, informando ainda não ter sido apresentada qualquer oposição à classificação em causa, «excepto o explicitado através do n/ ofício n.º 8884/97/B datado de 97/07/11».

7. Pelo ofício n.º 1897/DRL-DS, de 29 de Julho de 2005, a DRL-DS informou a CMA de que estava a ponderar apresentar uma nova proposta de ZEP, desta vez conjunta do Palácio da Cerca e da Quinta do Almaraz (em vias de classificação, homologado como IIP).

8. A proposta de ZEP anteriormente referida data de 02-12-de 2005, tendo merecido parecer favorável de 19-03-2007 do CC do IPPAR.



1..... 2.

1. Proposta de Alteração da ZEP do Palácio da Cerca
2. Proposta para ZEP conjunto do Palácio da Cerca e Quinta do Almaraz



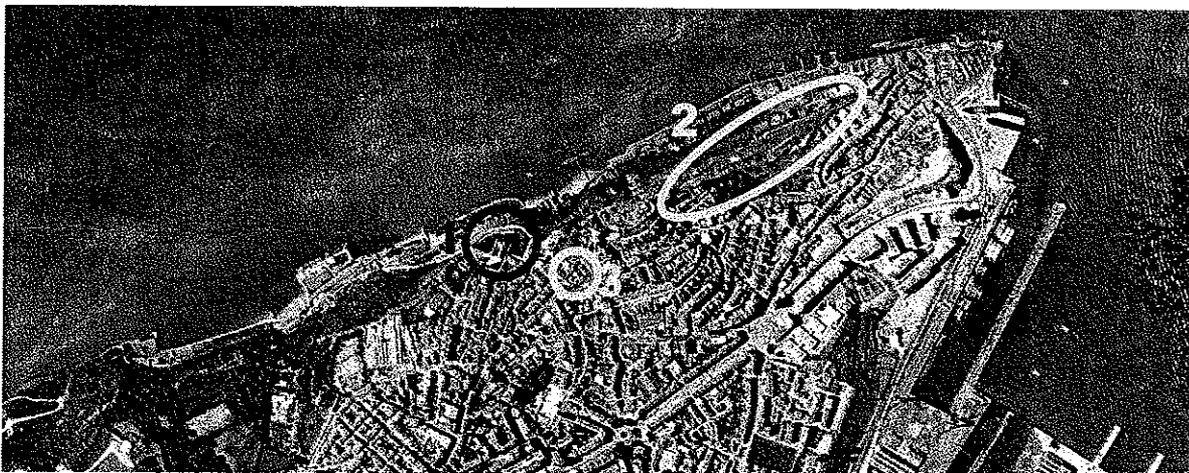
INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

8. De acordo com as últimas orientações do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (SEC), já não é possível a fixação de ZEP conjuntas. Assim, tal como recentemente se procedeu relativamente à Quinta do Almaraz, e de acordo com o solicitado pelo Senhor Director Regional, apresenta-se nova proposta de ZEP para o Palácio da Cerca.

## ANÁLISE TÉCNICA

**Enquadramento do Palácio da Cerca no meio urbano circundante e o património em vias de classificação na envolvente próxima**

Imagem aérea do local <http://maps.live.com/>



1. Palácio da Cerca, classificado como Imóvel de Interesse Público, (Decreto nº2/96 de 6/3)
2. Quinta Arqueológica da Quinta do Almaraz, em vias de classificação, desde 04-05-1991 homologado para IIP em 29-05-2003
3. Igreja da Misericórdia de Almada, em vias de classificação, despacho de 17-03-2006

## Zona Especial de Proteção (ZEP)

### Fundamentação

A ZEP proposta pretende ser um contributo na afirmação do enquadramento do imóvel, na relação particular que este detém com o meio envolvente.

O critério de delimitação da ZEP observou os seguintes princípios de abordagem sobre o local:

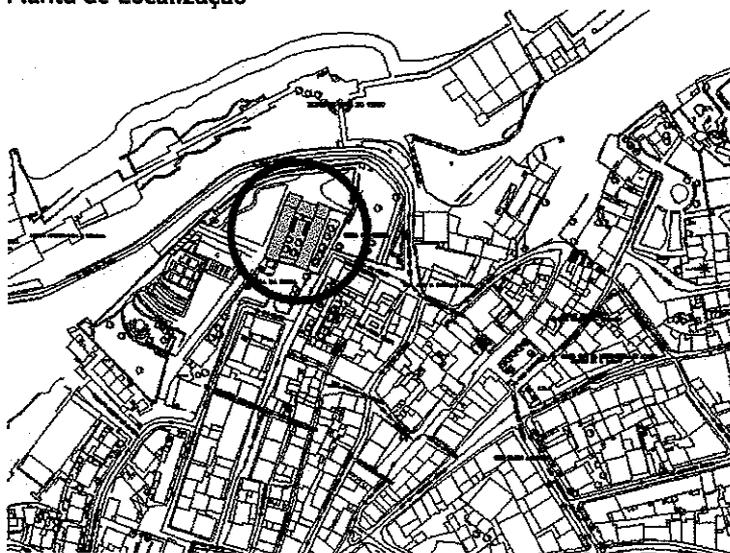
- A procura da inclusão de toda a envolvente confinante ao imóvel;



INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

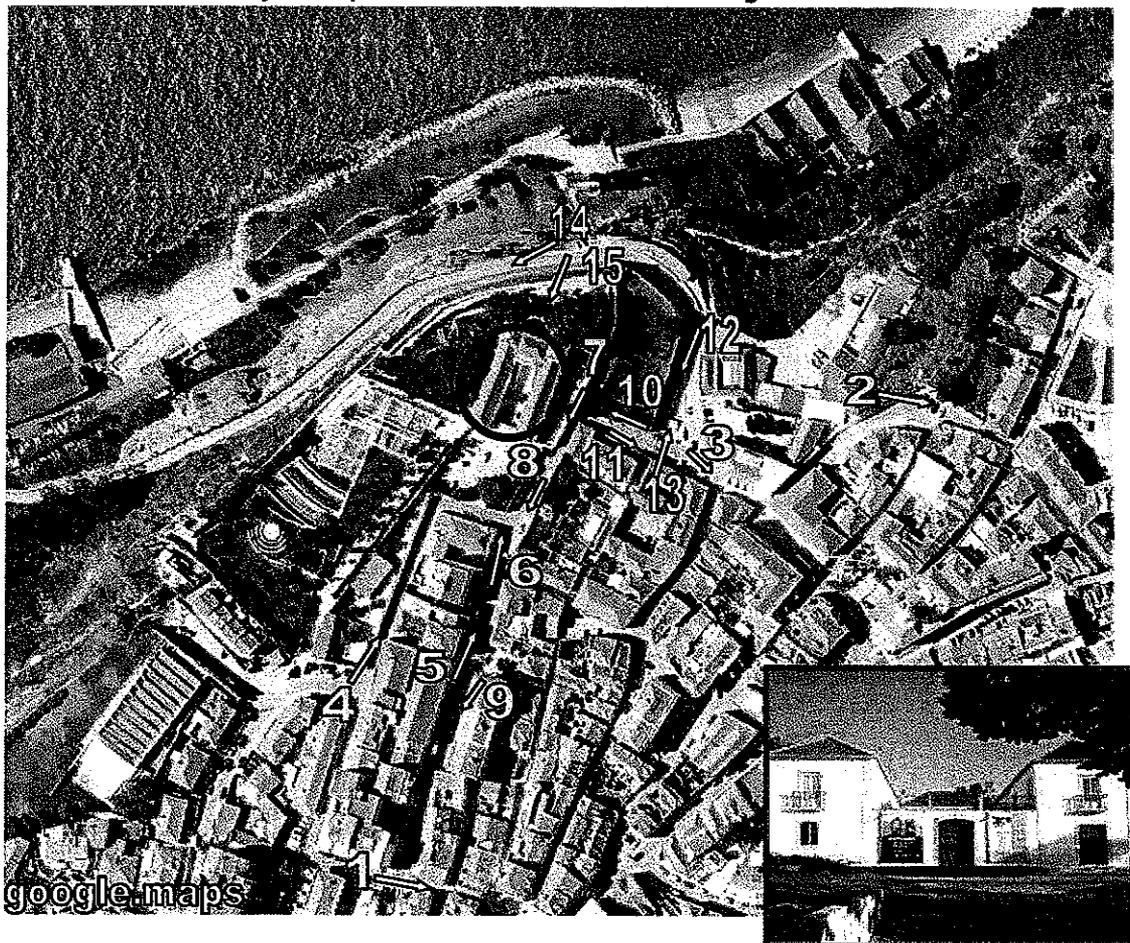
- Enfiamentos visuais sobre o imóvel classificado a partir dos arruamentos convergentes;
- Sistemas de vistas relevantes de enquadramento, decorrentes da variação da topografia do local.

### Planta de Localização



Fonte: CMÁlmada

### Vista aérea com indicação dos pontos de vista documentados fotograficamente





INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

O Palácio da Cerca situa-se numa colina, sobranceiro ao tejo, sobre o limite escarpado de transição do território para o rio.

Sobre a encosta sul/nascente desta colina desenvolve-se, em declive variável, a zona antiga de Almada. Com quarteirões, representativos de várias épocas, estruturados por uma malha reticulada, mais ou menos regular, destacam-se um conjunto de eixos viários no sentido norte/sul, atravessados por eixos secundários, que originam pequenas ruas, travessas e, nalguns casos devido à diferença de declive, escadinhas.



1



2



3

O palácio possui uma situação de supremacia face à envolvente, atendendo à sua implantação em cota mais elevada, sem deixar de evidenciar a sua articulação com o espaço urbano do qual faz parte integrante.

O traçado de dois dos arruamentos principais convergentes para o palácio, prolongando-se na continuidade dos seus corpos laterais, reforça a sua integração e acentua as características de orientação da malha urbana.



4



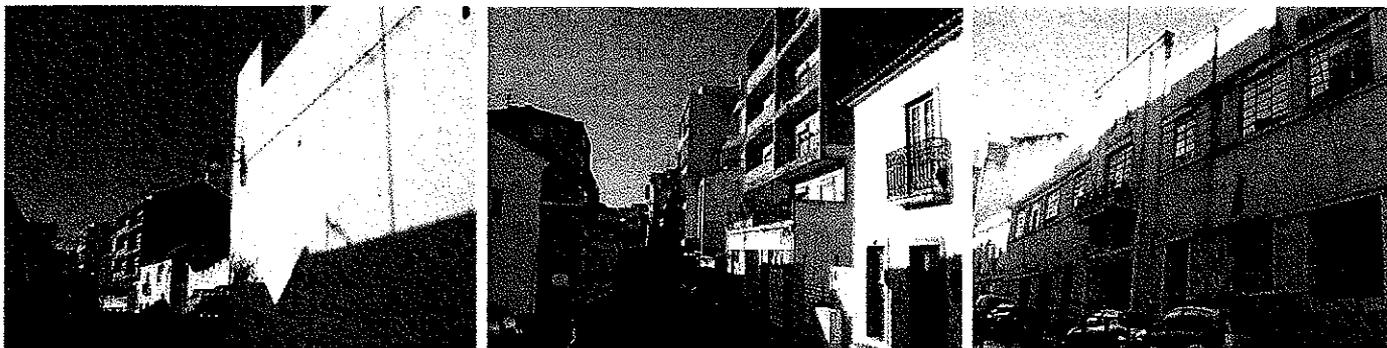
5



6

Apesar de haver zonas que ainda mantêm a coerência e a unidade morfológica característica do centro histórico, o espaço construído que integra os quarteirões próximos do palácio apresenta-se atualmente muito descaracterizado, com impacto na envolvente do imóvel classificado.

INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400



7

8

9

Esse aspeto é mais evidente nos quarteirões situados entre a Rua da Cerca e a Rua Serpa Pinto, pela existência de edifícios de diferente natureza tipológica, designadamente construções de carater industrial e habitacional, com vários pisos, provavelmente edificados em meados do século XX.



10

11

12

A situação de elevação do palácio face à envolvente e variação da topografia do local permite também alguns enfiamentos visuais interessantes, sob o ponto de vista do enquadramento do imóvel.



13

14

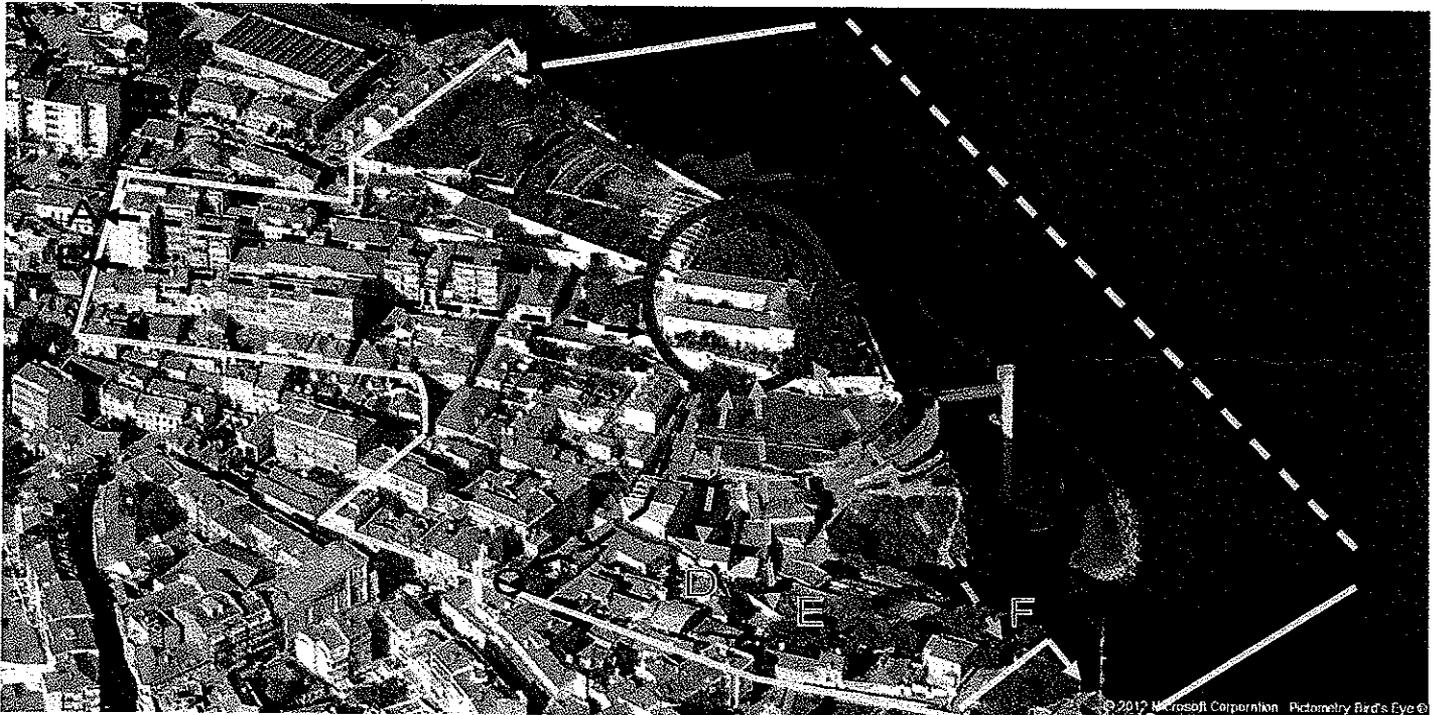
15



INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

Tendo em conta os antecedentes do processo, o carater das primeiras propostas, assentes em critérios de preservação dos aspetos arquitetónicos e da unidade morfológica em risco, pretende-se, considerando as atuais responsabilidades da CMA na defesa do seu centro histórico, que a presente ZEP seja um contributo no reforço da preservação de alguns dos aspetos de carater morfológico que ainda prevalecem, bem como o incremento na valorização dos sistemas de vista envolventes do imóvel classificado a partir dos dois quadrantes mais relevantes, designadamente o quadrante nascente e o quadrante norte que inclui a orla ribeirinha. Neste último caso entende-se que a ZEP deverá garantir o sistema de vista mais alargado, assegurando que eventuais futuras intervenções não comprometam a relação privilegiada do IIP com o rio e a cidade em fundo.

#### Indicação de enfiamentos visuais e pontos de vista relevantes



A B C D E F

⊙ - Palácio da Cerca, IIP

--- - Proposta de ZEP

Enfiamento visual sobre o imóvel classificado a partir da:

- A - Rua da Cerca
- B - Rua Serpa Pinto
- C - Rua Trigueiros Martel/ Calçada da Cerca
- - Sistemas de vistas relevantes decorrentes da variação da topografia do local.

4



INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400



A



B



C



D



E



F



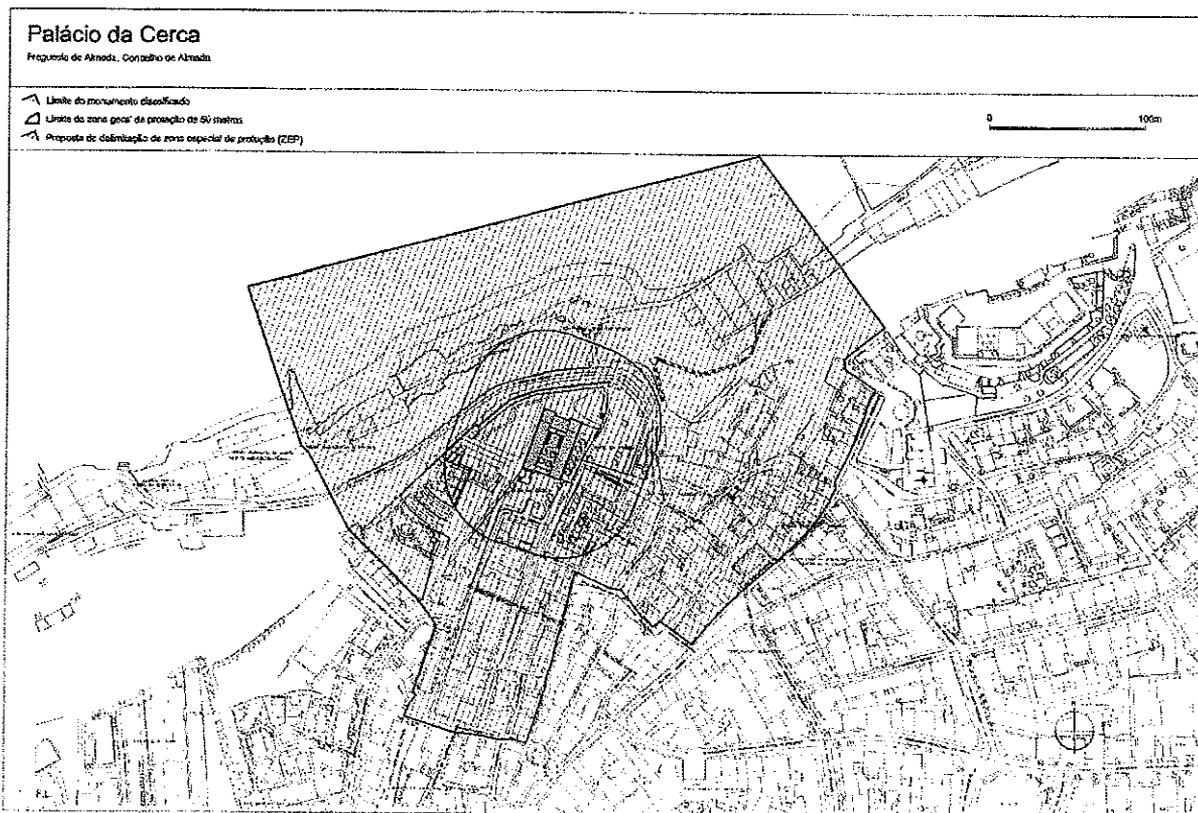
INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

### Delimitação

Tendo em conta o perímetro da atual zona geral de proteção de 50 metros (automática e abstrata), fixada a partir dos limites exteriores do imóvel, e a sua relação com o espaço urbano envolvente, conforme referido no ponto supra da presente informação, propomos que a delimitação da ZEP seja fixada de acordo com os limites apresentados na planta que acompanha a presente informação.

O perímetro proposto integra na totalidade a servidão administrativa existente (zgp), ficando a ZEP definida da seguinte forma, tendo em conta a inclusão de (poente para nascente):

- parte da Rua Lionel Ferreira pelo limite da propriedade, a norte, até ao termo da arriba, passando pelo tardoz das habitações localizadas em banda;
- Rua da Cerca, sendo o limite definido pelo tardoz das habitações localizadas em banda (poente);
- Travessa do Campo, (atravessamento do quarteirão para o Largo José Alaiz);
- inflexão para a Rua Bulhão Pato até ao Largo das Vitimas de 26 de Agosto;
- Travessa da Judiaria, infletindo para a Rua Capitão Leitão/Rua Henriques Nogueira, até ao jardim público, seguindo pelo limite exterior (termo da arriba);
- inclusão das construções junto à margem ribeirinha de ambos os lados do palácio da cerca, estendendo-se ao rio, em cerca de 60 metros.





INFORMAÇÃO N.º 0311/DRCLVT/2011 – C.S.5400

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o interesse cultural do Palácio da Cerca, classificado como imóvel de interesse público, e a necessidade da criação de uma zona especial de proteção adequada em termos da valorização do enquadramento do imóvel em questão, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro, propõe-se que seja colhido o parecer da SPAA do CNC, sobre a proposta de delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP), conforme planta em anexo.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

(Patrícia Zimbarra)

TÉCNICA SUPERIOR

2012-02-07

# Zona especial de proteção (ZEP) do Palácio da Cerca

Concelho de Almada  
Freguesia de Almada  
Lugar de Almada

- ▲ Limite do monumento classificado
- ▨ Limite da zona geral de proteção de 50 metros
- ▧ Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)

